



Memorando n.º 055 /Dipac

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600. / 2014

Em 01 de julho de 2014.

Ao Senhor Guilherme Andrade Campos Pedrosa
Chefe da Divisão de Organismos de Inspeção - Diois

Assunto: **Inspeção de tanque-silo rodoviário.**

1. Informamos que foi publicada a Portaria Inmetro n.º 299/2014, na qual estão estabelecidos os requisitos técnicos para a realização, de forma precária, da inspeção periódica de tanques-silos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos.

2. Sendo assim, solicitamos que os organismos de inspeção acreditados (OIA-PP) sejam informados quanto à necessidade de considerar esses tanques como equipamentos sem rastreabilidade, devido à condição de primeira inspeção e, objetivando o nosso controle dos mesmos, devem ser atendidos os seguintes critérios:

- a) encaminhamento à Dipac, da solicitação de inspeção do equipamento pelo seu proprietário ou pelo OIA-PP;
- b) análise da solicitação da inspeção pelo Inmetro e envio de autorização ao OIA-PP para a sua realização.

Notas:

a) na impossibilidade da identificação da data da construção do equipamento, deve ser preenchido com o ano obtido através da seguinte fórmula: $A - I = Ac$, onde A = ano da inspeção (atual), I = número de inspeções já realizadas no equipamento (dígitos de controle do equipamento na Placa de Inspeção ou no CIPP) e Ac = ano a ser considerado como ano de construção do equipamento (exemplo: A = 2009, I = 17 e Ac = 1992).

b) na impossibilidade da identificação da data da construção do equipamento e do número de inspeções já realizadas no equipamento, deve ser preenchido com o ano obtido através da seguinte fórmula: $A - I = Ac$, onde A = ano da inspeção (atual), I = 16 e Ac = ano a ser considerado como ano de construção do equipamento (exemplo: A = 2009, I = 16 e Ac = 1993).

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ BORGES

Chefe Substituto da Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade